

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

## DECRETO Nº150/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

**“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 21 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, as atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, a partir do dia 16 de junho de 2020, obedecendo ao quanto proposto neste decreto.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9381860C3858C34CD167961358326CF0

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



§1º - O horário de funcionamento do comércio de atividades não essenciais será das 08 (oito) s 17 (dezesete) horas.

§2º - O horário de funcionamento do comércio de atividades essenciais tais como, estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínica, clínicas de fisioterapia, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, açougues, supermercados/congêneres, farmácias, lava jatos, oficinas, autopeças, será de acordo com a programação de cada setor.

§3º - Todos os estabelecimentos serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, inclusive bancos e lotéricas; é de responsabilidade das empresas a higienização dos carrinhos de supermercados;

§4º - Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 (uma) pessoa por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), ou seja, se o mercado possui 200 m<sup>2</sup> (10x20m), no máximo comportará 20 (vinte) pessoas por vez;

§5º - A Feira Livre acontecerá apenas com feirantes de Mulungu do Morro, com barracas afastadas 3 m (três metros) uma da outra e com todos os feirantes fazendo uso de máscaras;

§6º - As filas devem respeitar espaçamento de 1,5m (um metro e meio), sendo de responsabilidade do estabelecimento a sua organização;

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor, a limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados). Sendo que se o espaço possui 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) somente poderá comportar 20 (vinte) pessoas. Caso tenha extensão espacial igual



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9381860C3858C34CD167961358326CF0

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



ou maior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) não deve ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo, ou seja, a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas.

§3º - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana.

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento de academias, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização.

§1º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

§2º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

§3º - As academias terão o número máximo de 08 (oito) pessoas por horário de treinamento, independentemente do tamanho da área física.

§4º - A limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados). Sendo que o limite máximo será de 05 (cinco) pessoas.

§5º - Fica proibido as atividades físicas para alunos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, em 15 de junho de 2020.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
**Prefeito Municipal**

